

Art. 3º Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE FISCAL

Eu, **ROBERTO AUGUSTO DIAS**, brasileiro, Escolaridade: Superior Completo, Guarda Municipal, portador da Cédula de Identidade RG 106119274 SSP/MT, Data de Emissão: 25/01/2002 e inscrito no CPF sob nº 795.422.981-53, email: raddias@hotmail.com, Matrícula: 40105, residente a Rua Alves de Oliveira, 266, Cristo Rei, Várzea Grande/MT, CEP: 78018-081, Contato: (65) 99293-9887, **DECLARO** para os devidos fins que, com fulcro no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **ESTOU CIENTE QUE SEREI O FISCAL**, na celebração do Contrato nº **199/2023**, entre a empresa **PRINTY COPY MT EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.899.329/0001-10 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT, decorrente da **Adesão Ata de Registro de preços n. 62/2022 ALMT – GESPRO N. 907261/2023**, que tem por objeto: "(...) contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos novos, suprimentos (exceto papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos, software de gestão e bilhetagem, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços de impressão, com pagamento de franquia mais excedente, a fim de atender as necessidades da secretaria de defesa social, pelo período de 12 (doze) meses.

Nada mais para o momento, é o que tenho a declarar.

Várzea Grande-MT, 29 de agosto de 2023.

ROBERTO AUGUSTO DIAS

GUARDA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE FISCAL - SUPLENTE

Eu, **METUZALA DA COSTA MEIRA**, brasileira, Escolaridade: Médio completo, servidora da SMDS, portador da Cédula de Identidade RG 1728177-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 012.875.851-16, email: metuzala77@gmail.com, Matrícula: 143358, endereço Av da FEB, Nº 2.051, Loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea grande – MT – CEP: 78115-806, **DECLARO** para os devidos fins que, com fulcro no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **ESTOU CIENTE QUE SEREI O FISCAL**, na celebração do Contrato nº **199/2023**, entre a empresa **PRINTY COPY MT EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.899.329/0001-10 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT, decorrente da **Adesão Ata de Registro de preços n. 62/2022 ALMT – GESPRO N. 907261/2023**, que tem por objeto: "(...) contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos novos, suprimentos (exceto papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos, software de gestão e bilhetagem, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços de impressão, com pagamento de franquia mais excedente, a fim de atender as necessidades da secretaria de defesa social, pelo período de 12 (doze) meses.

Nada mais para o momento, é o que tenho a declarar.

Várzea Grande-MT, 29 de agosto de 2023.

METUZALA DA COSTA MEIRA

Matrícula: 143358

AVISO DE 1º ADENDO AO EDITAL RETIFICADO PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2023

Processo nº 898253/2023. Objeto: registro de preços para contratação de empresa capacitada em fornecimento e instalação de obelisco (totem) em concreto armado, de acordo com o modelo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com pintura em textura cinza e logotipo da prefeitura, em alto e baixo relevo nas duas faces e fornecimento e instalação de placa – inauguração, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. INFORMAMOS a todos os interessados que se encontra disponível o 1º Adendo ao Edital Retificado, devido a alteração no item 10 do Termo de Referência e item 11.4 do Edital Retificado, que tratam acerca de exigências da qualificação técnica, em www.varzeagrande.mt.gov.br. Ratifica-se que a realização será realizada no **dia 6 de setembro de 2023**, às **09h30min** (horário de Mato Grosso) conforme as especificações descritas no Edital Retificado e seus Anexos. Várzea Grande – MT, 28 de agosto de 2023. **Oswaldo Botelho de Campos Neto** - Secretário Municipal de Administração.

RESOLUÇÃO Nº. 33/2023-CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015, Lei Municipal 5.062 de 04 de abril de 2023 e,

Considerando o Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar 2023;

Considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos.

RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Várzea Grande-MT e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 4.095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na

Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 4.095/2015, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Av. Castelo Branco. Bairro Centro Sul. Várzea Grande - MT, no horário de 13h às 17h.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail cmdcav@gmail.com.

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa: I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso; II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art.7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art.8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas. Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art.10. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art.11. A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar: a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 29 de agosto de 2023.

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 033/2023

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de materiais/equipamentos de informática, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): Sim

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: Não